	c
	τ
	₹
	č
	α
	ď
	7
	Ċ
	\overline{c}
	⊴
ഗ	Ċ
õ	Ç
⋍	'n
Ż	ч
₹	١.
S	Ľ
ß	ŭ
ä	Σ
\approx	9
	ä
נט	₹
뽁	ď
ぇ	ò
$\underline{\circ}$	Ξ
\propto	2
Ω	'n
0	ō
œ	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
'n	:
兴	۶
≤.	₽
_	ζ
⋖	Č
₹	c
$\overline{}$	a
\approx	Š
Α.	Ė
₹	٤
⋝	2
>	1
≲	7
뜻	7
~	à
<u> </u>	2
ō	Ÿ
₫	5
Φ	5
Ħ	Ć
ō	ζ
Ε	۶
₹	ā
≝	a
.酉	ç
$\boldsymbol{\sigma}$	_
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	oferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e informe o código: DGB 70103-48661537-10 FCDA 0D-468 DB 112
æ	Ξ
2	۲
· <u>=</u>	č
š	٥
a	
<u>.</u>	2
<u>_</u>	ŧ
5	0
ř	ž
Je	U
=	C
ರ	٥
0	ç
0	ď
æ	Ç
Ś	C
Ш	.0
	۷
	ģ
	ž
	¥

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1281/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11432/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento SEMTRAD.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** David Valente Reis (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1095/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - SEMTRAD. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. David Valente Reis**, responsável pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento SEMTRAD, exercício de 2015, , com fundamento no art. 1º, inciso II e art. 22, inciso II, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c art. 5º, inciso II e art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 4/2002–RITCE/AM:
- **10.2. Recomendar** à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento SEMTRAD que quando da realização de despesas observe atentamente a legislação pertinente, notadamente a Lei das licitações, a LRF e a Lei n. 4.320/64;
- **10.3. Dar quitação** ao **Sr. David Valente Reis**, consoante os arts. 23 da Lei n. 2.423/96 e 189, I, da Resolução n. 04/02;
- **10.4. Determinar** à DICAD-MA que, nas próximas inspeções, verifique a aplicação das determinações expostas no voto.
- **11- Ata:** 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Dezembro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	nnferência acesse o site http://consulta toe am dov br/snede e informe o códino: D9R79193-48661537-10ECDA0D-468D8119

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1281/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral